



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11323/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15158/2015
PROTOCOLO	: 1624665
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 81/2015, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda., tendo por objeto a *aquisição de um trator 4x4 traçado*. Neste momento, examina-se a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), realizado por meio do Pregão Presencial n. 64/2015, do **Contrato** (segunda fase) e do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 13664/2016 (peça n. 27, fls. 347-353) e no Parecer n. 19176/2016 (peça n. 30, fls. 374-375).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório (primeira fase), realizado pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 64/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 81/2015, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda.;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 81/2015.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª
ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT